

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 2.438, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Concede Pensão Especial em favor de RAFAEL FARAH SILVA, filho menor do ex-Motorista de Táxi JOSENILSON REIS SILVA, representando pela sua Tutora MARIA JOSÉ PIEDADE CADETE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.004/96, alterada pela Lei nº 6.241/99;

Considerando os termos do Processo nº 2009/417845;

Considerando o Parecer nº 340/2010 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial, mensal, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em favor de RAFAEL FARAH SILVA, representado pela sua Tutora MARIA JOSÉ PIEDADE CADETE, filho do ex-Motorista de Táxi JOSENILSON REIS SILVA, vítima do crime de latrocínio, ocorrido em 16 de março de 2008, durante o exercício de sua função.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada nas mesmas proporções e épocas dos reajustes aplicados a remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004/96.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 16 de março de 2008. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de agosto de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.441, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Altera denominação de Grupo Ocupacional e de cargos que o integram, criados pela Lei nº. 6.482, de 17 de setembro de 2002. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Grupo Operacional de Defesa e Inspeção Agropecuária, código GEP-DIA-1700, criado pelo art. 12 da Lei nº. 6.482, de 17 de setembro de 2002, passa a denominar-se Grupo Operacional de Fiscalização em Defesa e Inspeção Agropecuária, código GEP-DIA-1700, ao qual são inerentes as atividades de fiscalização em defesa agropecuária.

Parágrafo único. Ficam alteradas as denominações dos cargos de Técnico em Defesa e Inspeção Agropecuária – GEP-1701 e de Agente de Defesa Agropecuária – GEP-1702, respectivamente, para Fiscal Estadual Agropecuário – GEP-1701 e Agente Fiscal Agropecuário – GEP-1702.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE AGOSTO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Processo nº. 2010/109147; Considerando que o candidato abaixo discriminado foi aprovado e nomeado no Concurso Público C-125 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, mas solicitou renúncia de posse, conforme prevê o art. 22-A, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (alterada pela Lei nº. 7.071/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2008),

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação do concursado mencionado neste Decreto, o qual foi nomeado para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

CARGO: PROFESSOR, CÓDIGO AD4-401

4ª URE – MARABÁ

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

FLAVIANO PEREIRA DE OLIVEIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE AGOSTO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição

Estadual, e Considerando que o Mandado de Segurança impetrado pela servidora MARIA DO SOCORRO DE MELO RIBEIRO declarou a anulação parcial do Processo Administrativo Disciplinar nº. 024-GAB/PAD, de 16 de fevereiro de 2005, apenas na parte relativa à aplicação da penalidade, tendo em vista a inexistência de infração administrativa; Considerando que transitou em julgado a Ação Criminal nº. 2004.2052827-4, de 12 de setembro de 2007, que tramitou na 22ª Vara Penal, julgando improcedente a ação em razão da inexistência do delito atribuído à servidora MARIA DO SOCORRO DE MELO RIBEIRO; Considerando as conclusões da Revisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 07/2009-GAB, publicada no DOE nº. 31.577, de 4 de janeiro de 2010, e republicada no DOE nº. 31.579, de 5 de janeiro de 2010, que sugeriu a Anulação da Pena de Demissão aplicada à servidora MARIA DO SOCORRO DE MELO RIBEIRO, e sua Reintegração aos quadros funcionais da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, conforme o teor do Processo nº. 2010/26851; Considerando o Parecer nº. 342/2010 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar a servidora MARIA DO SOCORRO DE MELO RIBEIRO no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, com fundamento no art. 40 e seguintes da Lei nº. 5.810/94.

Art. 2º Determinar o Arquivamento do PAD nº. 024/2005-GAB/PAD, de 16 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE AGOSTO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Ofício nº. 3311 - PGE.G, datado de 19 de julho de 2010, da Procuradoria Geral do Estado - PGE; Considerando que a candidata a seguir relacionada foi aprovada e nomeada no Concurso Público C-113 da Procuradoria Geral do Estado - PGE, mas não tomou posse dentro do prazo previsto em Lei, conforme Processo nº. 2010/132566, Considerando os termos do Parecer nº. 349/2010 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação da relacionada no presente Decreto, a qual foi nomeada para exercer o cargo abaixo discriminado, com lotação na Procuradoria Geral do Estado - PGE.

CARGO: ASSISTENTE DE PROCURADORIA

LUCIA SOCORRO DUARTE NASCIMENTO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE AGOSTO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Convênio nº. 276/PCN/2008 firmado com a União através do Ministério da Defesa – Programa Calha Norte –, que tem como objeto a Pavimentação de Vias em concreto no Município de Juruti,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a JOSÉ DE ANDRADE RAIOL, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, inscrito no CPF/MF nº. 011.119.062-20, à ANNA CARMELA FISCHETTI FERREIRA, Secretária-Adjunta da SEDURB, inscrita no CPF/MF nº. 579.400.532-72, e a ELIAS HENRIQUE GRANHEN TAVARES, Diretor de Controle Financeiro da SEDURB, inscrito no CPF/MF nº. 029.987.772-87, para movimentarem a Conta Corrente 11.075-2, da Agência 1674-8, do Banco do Brasil S/A, tais como:

I- ajustar qualquer cláusula, valor e condições de empréstimos e/ou financiamento;

II- emitir cheques;

III- abrir contas de depósito;

IV- estipular cláusulas e condições;

V- utilizar o crédito aberto na forma e condições;

VI- receber, passar recibo e dar quitação;

VII- confessar, transigir, desistir;

VIII- reivindicar direitos;

IX- efetuar acordos;

X- solicitar saldos e extratos;

XI- requisitar talonários de cheque;

XII- retirar cheques devolvidos;

XIII- endossar cheques;

XIV- assinar instrumento de crédito;

XV- consultar depósitos judiciais via internet;

XVI- assinar aditivo de qualquer espécie;

XVII- assinar contrato de abertura de crédito;

XVIII- assinar a apólice de seguro;

XIX- efetuar transferências para pagamentos, inclusive por meio eletrônico;

XX- sustar e/ou contra-ordenar cheques;

XXI- cancelar cheques;

XXII- baixar cheques;

XXIII- efetuar resgate de aplicações financeiras;

XXIV- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XXV- efetuar saques na conta corrente;

XXVI- efetuar saques na poupança;

XXVII- efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;

XXVIII- efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;

XXIX- receber ordens de pagamento;

XXX- solicitar saldos e extratos da conta e dos investimentos;

XXXI- solicitar saldos e extratos de operações de crédito;

XXXII- emitir comprovantes.

Parágrafo Único. Os documentos acima descritos deverão ser assinados pelos 3 (três) ordenadores previstos no *caput* deste Artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE AGOSTO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Convênio nº. 277/PCN/2008 firmado com a União através do Ministério da Defesa – Programa Calha Norte –, que tem como objeto a Pavimentação de Vias em concreto no Município de Faro,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a JOSÉ DE ANDRADE RAIOL, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, inscrito no CPF/MF nº. 011.119.062-20, à ANNA CARMELA FISCHETTI FERREIRA, Secretária-Adjunta da SEDURB, inscrita no CPF/MF nº. 579.400.532-72, e a ELIAS HENRIQUE GRANHEN TAVARES, Diretor de Controle Financeiro da SEDURB, inscrito no CPF/MF nº. 029.987.772-87, para movimentarem a Conta Corrente 11.073-6, da Agência 1674-8, do Banco do Brasil S/A, tais como:

I- ajustar qualquer cláusula, valor e condições de empréstimos e/ou financiamento;

II- emitir cheques;

III- abrir contas de depósito;

IV- estipular cláusulas e condições;

V- utilizar o crédito aberto na forma e condições;

VI- receber, passar recibo e dar quitação;

VII- confessar, transigir, desistir;

VIII- reivindicar direitos;

IX- efetuar acordos;

X- solicitar saldos e extratos;

XI- requisitar talonários de cheque;

XII- retirar cheques devolvidos;

XIII- endossar cheques;

XIV- assinar instrumento de crédito;

XV- consultar depósitos judiciais via internet;

XVI- assinar aditivo de qualquer espécie;

XVII- assinar contrato de abertura de crédito;

XVIII- assinar a apólice de seguro;

XIX- efetuar transferências para pagamentos, inclusive por meio eletrônico;

XX- sustar e/ou contra-ordenar cheques;

XXI- cancelar cheques;

XXII- baixar cheques;

XXIII- efetuar resgate de aplicações financeiras;

XXIV- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XXV- efetuar saques na conta corrente;

XXVI- efetuar saques na poupança;

XXVII- efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;

XXVIII- efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;

XXIX- receber ordens de pagamento;

XXX- solicitar saldos e extratos da conta e dos investimentos;

XXXI- solicitar saldos e extratos de operações de crédito;

XXXII- emitir comprovantes.